



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 4462/2018, de 06 de julho de 2018.

ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT-ATUARIAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.724 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito do Município de Quixeramobim/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixeramobim que exige a majoração do Plano de Custeio estabelecido na Lei nº 2.724 de 17 de dezembro de 2014,

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 4º da Lei nº 2.724 de 17 de dezembro de 2014, que permite a revisão das alíquotas de contribuição do Ente,

**DECRETA:**

**Art.1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 21,47%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art.2º** Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de deficit atuarial, em conformidade com o Artigo 2º da Lei nº 2.724 de 17 de dezembro de 2014, nos termos do artigo seguinte.

**Art.3º** Conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2018, o valor do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixeramobim/CE, considerando o plano de amortização estabelecido no art.2º da Lei 2.724 de 17 de dezembro de 2014, é de R\$ 194.956.072,03 (Cento e noventa e quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setenta e dois reais e três centavos), que será amortizado no curso de 35 anos a uma taxa suplementar inicial de 2,00% (dois vírgula zero por cento) no ano de 2018, de acordo com a tabela abaixo:

Período	Alíquota Suplementar (%)
2018 a 2020	2,00%
2021 a 2022	5,00%
2023 a 2024	10,00%
2025 a 2026	15,00%
2027 a 2052	53,00%



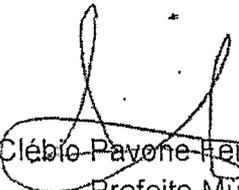
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. A taxa suplementar de que trata o caput passará a vigorar a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Quixeramobim, em 06 de julho de 2018.

  
Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal